



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Trabalho Reeducando Remunerado - SEJUS-NUTRER

EDITAL Nº 1/2026/SEJUS-NUTRER

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS**, por meio do Núcleo de Trabalho do Reeducando – NUTRER, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a partir dos critérios estabelecidos neste edital. o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO destinado à habilitação de entidades sem fins lucrativos para administração e gestão das Oficinas de Trabalho localizadas nas Unidades Prisionais do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sob a forma de associações sem fins lucrativos, interessadas em administrar e operacionalizar oficinas de trabalho localizadas nas unidades prisionais do Estado de Rondônia, no âmbito da Política Estadual de Trabalho Prisional e do Programa Oficinas de Oportunidades.

As OSCs credenciadas deverão administrar, a título gratuito e mediante termo de permissão de uso, os espaços físicos (oficinas de trabalho) das unidades prisionais, comprometendo-se a gerir suas atividades produtivas, contratar mão de obra prisional, fornecer insumos, equipamentos e materiais necessários, observando as normas de segurança, higiene e disciplina do sistema prisional. Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e no Decreto Estadual nº 30.111/2025, que institui a Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional de Rondônia.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão habilitar-se para o presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil - OSC que se enquadrem como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

Qualquer proponente que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos deste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado de forma contínua e permanente, mediante protocolo, pela Organização da Sociedade Civil interessada, da documentação exigida neste edital.

A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela SEJUS, por meio da GERES/NUTRER, que avaliará o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e institucionais, podendo solicitar diligências ou documentos complementares, quando necessário.

Concluída a análise, a entidade será deferida ou indeferida mediante decisão administrativa fundamentada, da qual será dada ciência à interessada.

As OSCs habilitadas serão incluídas em cadastro específico de entidades credenciadas, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de espaços nas unidades prisionais, não gerando direito subjetivo à imediata utilização das oficinas.

DAS OFICINAS E UNIDADES PRISIONAIS DISPONÍVEIS

As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão se credenciar para atuar nas oficinas de trabalho localizadas nas unidades prisionais do Estado de Rondônia, conforme relação constante no Anexo VIII – Relação de Oficinas e Unidades Prisionais, parte integrante deste edital.

A relação de oficinas poderá ser atualizada a qualquer tempo pela SEJUS, mediante necessidade administrativa, ampliação da política pública ou implantação de novas unidades produtivas, sem prejuízo da validade do presente credenciamento.

DAS CONTRAPARTIDAS DA SEJUS

A SEJUS permitirá o uso gratuito dos espaços físicos e disponibilizará o apoio operacional necessário ao ingresso e acompanhamento das pessoas privadas de liberdade nas oficinas, sem qualquer repasse financeiro à entidade credenciada.

DA PERMISSÃO DE USO E DOS ENCARGOS

As entidades credenciadas receberão permissão de gerenciamento gratuito das oficinas, por prazo vinculado ao credenciamento (60 meses prorrogáveis), devendo assumir os encargos de administração, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos espaços utilizados, higiene, segurança no trabalho, bem como a responsabilidade pela contratação de mão de obra prisional conforme o regime abrangido por cada unidade prisional, entrega periódica de Relatório de Produção contendo dados de fabricação, vendas, receitas e destinação, relatório mensal de PPLs atendidos, carga horária, frequência e valores pagos.

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

As pessoas privadas de liberdade selecionadas para atuação nas oficinas de trabalho deverão ser remuneradas nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984), observando-se o pagamento mínimo correspondente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente, proporcional à carga horária cumprida.

A participação nas oficinas não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil credenciada o pagamento da remuneração, bem como a concessão dos benefícios legais decorrentes da atividade laboral, inclusive para fins de remição de pena.

Caberá à entidade credenciada providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor das pessoas privadas de liberdade envolvidas nas atividades, bem como assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme a natureza da atividade desenvolvida.

DA COMERCIALIZAÇÃO E DO REINVESTIMENTO DOS LUCROS

Os produtos oriundos das oficinas poderão ser livremente comercializados pelas entidades credenciadas.

A receita líquida deverá ser destinada da seguinte forma:

- I – 20% para reinvestimento em melhorias, EPIs, ferramentas, insumos e capacitação;
- II – 20% destinados à unidade prisional para manutenção;

- III – 20% destinados à remuneração das pessoas privadas de liberdade;
- IV – 40% destinados à manutenção administrativa e sustentabilidade da entidade.

A aplicação dos percentuais será acompanhada e fiscalizada pela SEJUS, por meio da GERES/NUTRER.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE FINANCEIRO

A Organização da Sociedade Civil credenciada deverá manter conta bancária própria e exclusiva para movimentação dos recursos oriundos das atividades produtivas desenvolvidas em cada oficina de trabalho, vinculada à respectiva unidade prisional.

A entidade deverá apresentar à SEJUS, por meio da GERES/NUTRER, prestação de contas trimestral, contendo demonstrativo de receitas, despesas, investimentos realizados, valores destinados à remuneração das pessoas privadas de liberdade e percentual reinvestido nas oficinas.

A SEJUS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências ou solicitar informações complementares, visando assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das finalidades sociais do programa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições deste edital ou das obrigações assumidas pela entidade credenciada poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão temporária;
- III – Descredenciamento;
- IV – Comunicação aos órgãos de controle.

As sanções serão aplicadas pela SEJUS, por meio da GERES/NUTRER, mediante decisão administrativa motivada.

DA PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Na hipótese de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) manifestarem interesse em administrar oficinas de trabalho ou espaços localizados na mesma unidade prisional, e não sendo possível a atuação conjunta, a SEJUS definirá a prioridade de utilização conforme os seguintes critérios objetivos, observada a ordem de preferência:

- I - Maior tempo de atuação comprovada em projetos sociais, educacionais ou produtivos voltados à reintegração de pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional;
- II - Maior número de beneficiários atendidos em projetos anteriores ou em execução pela entidade;
- III - Melhor avaliação técnica do Plano de Trabalho apresentado, considerando clareza, viabilidade, sustentabilidade e impacto social das ações propostas;
- IV - Sede ou representação formal da entidade no município onde se localiza a unidade prisional;
- V - Data e hora de protocolo do pedido de credenciamento, prevalecendo o requerimento mais antigo.

Persistindo empate após a aplicação dos critérios acima, a escolha será definida mediante ato administrativo fundamentado, com registro em ata e ciência às entidades interessadas.

DA FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO

A SEJUS, por meio da GERES/NUTRER, exercerá a fiscalização sobre as atividades executadas, podendo, a qualquer tempo, solicitar relatórios, realizar visitas técnicas e aplicar medidas corretivas. O descredenciamento poderá ocorrer em caso de descumprimento de cláusulas e má gestão ou desvio de finalidade.

DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento da entidade em caso de:

- I – Descumprimento das obrigações assumidas;
- II – Utilização indevida dos espaços físicos;
- III – Ocorrência de irregularidades graves na execução do Plano de Trabalho;
- IV – Encerramento das atividades da OSC ou perda de sua regularidade jurídica.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e interesse público, respeitados os limites previstos na legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, observando o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica da SEJUS: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus>

O presente edital poderá ser alterado, suspenso ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, sem que caiba direito à indenização ou prejuízo ao erário público.

As organizações credenciadas por intermédio do presente Edital comporão um "Banco de OSCs selecionadas". O referido banco terá a vigência por até 02 (dois) anos a contar do término da vigência deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período ou ser revogado a qualquer tempo, por decisão da SEJUS, a ser publicada em seu sítio eletrônico.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: sejusnutrer@gmail.com

A SEJUS/NUTRER publicará periodicamente o resultado do processo seletivo na página eletrônica da SEJUS, contendo o nome dos proponentes e respectivos números de CNPJ.

Os casos omissos serão dirimidos pela SEJUS/NUTRER.

Constituem-se anexos do presente Edital:

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO

ANEXO III - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEJUS/NUTRER

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS PARA O MESMO OBJETO

ANEXO VII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE OFICINAS E UNIDADES PRISIONAIS

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS**, por meio do **NÚCLEO DE TRABALHO DO REEDUCANDO REMUNERADO – NUTRER**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025/SEJUS-NUTRER, resolve:

CREDENCIAR

a **Organização da Sociedade Civil** [Nome da OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço da OSC], neste ato representada por seu(sua) Presidente/Representante Legal [Nome do representante legal], CPF nº [número do CPF], para **administração e gestão das Oficinas de Trabalho** localizadas na **Unidade Prisional** _____, no âmbito da Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional de Rondônia e do Programa Oficinas de Oportunidades.

O presente credenciamento:

- I – possui natureza de **ato administrativo declaratório**, não gerando vínculo contratual, empregatício ou repasse financeiro entre as partes;
- II – autoriza a entidade a ser convocada para atuação nas oficinas de trabalho, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço;
- III – terá vigência vinculada ao prazo do credenciamento previsto no edital, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo para os fins administrativos e legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº __/20 – SEJUS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, situada no Edifício Rio Cautário, Av. Farquar, 2986 - 4º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-976, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARIO RITO, brasileiro, CPF nº 710.***.***-30, nomeado pelo Decreto Estadual de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 64, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal ****, CPF nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026-SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER, referente à Permissão nº _____, objeto do Processo Administrativo nº 0033.031930/2025-94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a outorga condicionada de uso de bem público, mediante remuneração e imposição de encargos, da área vinculada à Permissão nº _____, localizada na _____, com área total de _____ m², em favor da **PERMISSIONÁRIA**, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026-SEJUS/DIPP/GERES/NUTRER e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os planos de trabalho poderão ser complementados por planos operativos ou planos de execução para detalhamento das ações, os quais devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes, por meio do Núcleo de Trabalho Reeducando Remunerado-NUTRER.

2.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Permissão de Uso, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

3.1- DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE LABORAL AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

3.1.1- Os PROPONENTES interessados no desenvolvimento de atividade laboral das pessoas privadas de liberdade, deveram observar as disposições estabelecidas no edital, bem como no TERMO DE PERMISSÃO DE USO a ser firmado entre as partes.

3.1.2- O PERMISSIONÁRIO devera administrar e operar a oficina de trabalho, fornecendo todos os insumos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários;

3.1.2.1- O trabalho do ADERIDO, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

3.1.2.2- Caberá ao PERMITENTE a seleção dos apenados a serem disponibilizados para o trabalho.

3.1.2.3- O trabalho será de natureza interna e será executado no interior dos espaços relacionados no edital.

3.1.2.4- Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas a segurança e a higiene, nos termos do Art. 28, § 1º da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

3.1.2.5- O trabalho do ADERIDO não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mas sim a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 nos termos do Art. 28, § 2º.

3.1.2.6- O PERMISSIONÁRIO deverá encaminhar à Direção da Unidade Prisional pretendida, documento solicitando a triagem e o encaminhamento do quantitativo de pessoas privadas de liberdade necessárias a execução das atividades da PERMISSIONÁRIA.

3.1.2.7- Na interpretação das normas aplicáveis ao trabalho dos ADERIDOS, será considerado além do que preceitua a legislação de regência, a jurisprudência existente sobre a matéria, especialmente quando advinda dos Tribunais Superiores.

3.1.3- O trabalho deverá ser realizado em horário compreendido entre 8hs às 17 horas, sendo vedado o trabalho noturno.

3.1.3.1- A jornada de trabalho não será superior à 08 (oito) horas diárias, nem inferior à 06 (seis) horas diárias, e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, com descanso aos domingos e feriados, respeitando o que estabelece o Artigo. 33, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. 2.1.3.2- Para jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, será assegurado um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

3.1.3.2- Para jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, será assegurado um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

2.1.3.3- O PERMISSIONÁRIO deverá elaborar frequência mensal em nome de ADERIDO, e ao final de cada mês entregá-la a direção da unidade prisional ao qual a oficina pertence.

3.1.3.4- Nos casos de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será assegurado um intervalo intrajornada mínimo de 15 (quinze) minutos.

3.1.3.5- Os PERMISSIONÁRIOS poderão solicitar a direção da unidade prisional vinculada, a sua permissão de uso, autorização para que as pessoas privadas de liberdade, que assim o desejarem, possam trabalhar nas atividades do PERMISSIONÁRIO aos sábados, feriados e pontos facultativos.

3.1.3.6. O trabalho da pessoa privada de liberdade não gera vínculo empregatício, regendo-se pelas normas da execução penal e demais legislações correlatas.

3.1.4- O trabalho das pessoas privadas de liberdade será remunerado pelo PERMISSIONÁRIO, nos termos do Plano de Trabalho aprovado e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026/SEJUS-NUTRER, observando-se, em qualquer hipótese, o pagamento mínimo correspondente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo nacional vigente, proporcional à carga horária efetivamente cumprida.

3.1.4.1- A remuneração será paga diretamente pelo PERMISSIONÁRIO às pessoas privadas de liberdade participantes das oficinas, mediante depósito em conta bancária individual indicada pela unidade prisional ou por outro meio oficialmente autorizado, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

3.1.4.2- Os valores destinados à remuneração das pessoas privadas de liberdade deverão observar os percentuais estabelecidos no edital e estarão sujeitos à fiscalização e à prestação de contas perante a SEJUS, por meio da GERES/NUTRER.

3.1.4.3- É vedado o pagamento da remuneração em espécie ou por meio de bens, produtos ou serviços.

3.1.4.4- O PERMISSIONÁRIO é responsável pela abertura da conta corrente e cadastro de chave PIX no CPF em nome do ADERIDO, podendo escolher a instituição financeira que entender conveniente.

3.1.4.5- O PERMISSIONÁRIO deverá fornecer ao PERMITENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação concedida pelo PERMITENTE, os relatórios mensais de frequência de cada ADERIDO, acompanhado dos comprovantes de pagamento (remuneração, pecúlio e horas extras), contendo o valor da remuneração recebida e a quantidade de dias trabalhados, e devidamente assinados.

3.1.5.1- A atuação de policiais penais e outros servidores do PERMITENTE, quando requisitados formalmente em razão da prestação de serviços de escolta das pessoa privada de liberdade aderidas pelo

PERMISSIONÁRIO, é exclusivamente destinada ao trabalho realizado no interior do espaço objeto da permissão de uso.

3.1.5.2- A administração da frente de trabalho, que a permissão de uso se encontra vinculada, será responsável por organizar a escala dos servidores designados para a realização de serviços extraordinários, quando for o caso, observando a escala ordinária como base para a elaboração da escala extraordinária.

3.1.6- É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devidamente homologados pelo órgão de metrologia legal competente às pessoas privadas de liberdade, de acordo com as atividades executadas e o atendimento a todas as normas de segurança e higiene do trabalho.

3.1.7- O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar, imediatamente a Unidade Prisional a qual a permissão de uso esta vinculada, bem como ao Gestor da unidade prisional, a ocorrência de acidente de trabalho, falta grave ou evasão de qualquer pessoa privada de liberdade, que tenha ocorrido na área da permissão de uso.

3.1.8- É obrigação do PERMISSIONÁRIO a contratação de seguro contra acidentes do trabalho, que tenha como beneficiária o ADERIDO pelo PERMISSIONÁRIO, garantindo cobertura durante toda a vigência da permissão de uso. Nos casos em que o ADERIDO seja desligado da vaga de trabalho disponibilizada pelo PERMISSIONÁRIO, a cobertura do seguro deverá ser encerrada.

3.1.9- É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO fornecer o treinamento e qualificação dos ADERIDOS que laborarem para o PERMISSIONÁRIO, bem como orientá-las em caso de dificuldades no cumprimento das atividades.

3.1.10- O PERMISSIONÁRIO deverá observar com rigor as normas expedidas pelo PERMITENTE, relativas aos procedimentos de segurança das Unidades Prisionais.

3.1.11- O PERMISSIONÁRIO deverá fazer com que os seus empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT tratem com urbanidade os servidores da PERMITENTE e os ADERIDOS sobre os quais exercerão supervisão.

3.1.12- Os ADERIDOS, maiores de 60 (sessenta) anos, doentes ou portadora de deficiência somente exercerão atividades apropriadas a capacidade laboral permitida pelo seu estado físico ou mental.

3.1.14- O recrutamento e os critérios de seleção dos ADERIDOS ficará exclusivamente a cargo do estabelecimento prisional no qual o mesmo se encontra custodiado, salvo se de modo diverso houver regulamentação fixada por ato do PERMITENTE, não se admitindo qualquer interferência do PERMISSIONÁRIO nesse processo.

3.1.15- O período de capacitação não será remunerado pelo PERMISSIONÁRIO e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, podendo o permissionário solicitar a direção da Unidade Prisional a substituição dos ADERIDOS que não concluírem a capacitação ou que forem consideradas inaptas a atividade laboral.

3.1.16- O PERMISSIONÁRIO poderá solicitar ao Diretor da Unidade Prisional, a qualquer tempo, a substituição dos ADERIDOS que não cumprirem com seus deveres.

3.2- IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

3.2.1- Deverão ser desenvolvidas, nas áreas permitidas e descritas neste instrumento, atividades empresariais lícitas, que visem o aprendizado de ofício ou profissão pelas pessoas privadas de liberdade, preferindo-se aquelas que guardem relação com a vocação econômica do município onde se localiza a a permissão.

3.2.1.1- Não serão permitidas atividades perigosas, sendo essas consideradas as atividades que necessitem de manipulação de agentes físicos, químicos ou biológicos e assemelhados e/ou que possam causar danos à saúde do ADERIDO.

3.2.1.2- São vedadas as atividades que envolvam manuseio de fumo ou de seus derivados, cigarros, cigarrilhas, cachimbos, objetos eletrônicos que se possa fumar, bebidas alcoólicas, medicamentos derivados de ópio, substância que cause dependência física ou psíquica ou outras vedadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou outro órgão que venha a sucedê-la.

3.2.1.3- Não serão permitidas as atividades que envolvam a manipulação de dinheiro em espécie, joias, pedras preciosas ou outros ativos em desacordo com as determinações do órgão regulador competente.

3.2.1.4- Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em desrespeito ao meio ambiente e/ou risco à segurança do estabelecimento penal.

3.2.1.5- Igualmente, não serão permitidas atividades que envolvam manuseio de explosivos de qualquer natureza, incluindo-se fogos de artifício e pólvora.

3.2.2- Tratando-se da permissão de uso de área e ou espaço já edificado O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial na área objeto da Permissão de Uso no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização da área, salvo se prazo maior for concedido a critério do PERMITENTE.

3.2.3- O PERMISSIONÁRIO deverá manter as estruturas das áreas objetos da permissão de uso em bom estado de conservação, realizando manutenções periódicas nas estruturas, rede elétrica e hidráulica.

3.2.4- A ampliação das áreas edificadas ou a edificar, visando o aumento de vagas de trabalho remuneradas, está condicionada à expansão do Módulo de Respeito na Unidade Prisional respectiva, e será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA que a custeará exclusivamente às suas expensas.

3.2.5- O PERMISSIONÁRIO é responsável por todo e qualquer ônus decorrente da atividade econômica exercida, sendo a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e o Estado de Rondônia isentos de qualquer responsabilidade oriunda dos negócios/atividades realizados na área objeto da permissão de uso.

3.2.6- É de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO o fornecimento de matéria-prima, insumos, materiais de consumo ou qualquer outro objeto e/ou equipamento para a realização das atividades na área objeto da Permissão de Uso, além de fornecer, instalar e realizar a manutenção de maquinários e equipamentos utilizáveis na atividade desempenhada.

3.2.7- Fornecer os insumos necessários para o treinamento e qualificação dos ADERIDOS que laborarem para o PERMISSIONÁRIO, bem como orientá-las em caso de dificuldades no cumprimento das atividades.

3.2.8- As despesas provenientes da coleta de resíduos, líquidos ou sólidos, são de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, sendo vedado o acúmulo de resíduos nas áreas objeto da Permissão de Uso e na Unidade Prisional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I. Zelar pelas instalações físicas e conservar o bem público em bom estado;
- II. Implantar e manter as atividades empresariais dentro dos padrões de segurança e higiene exigidos;
- III. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, mobiliário e maquinários necessários à execução das atividades;
- IV. Cumprir integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho, fornecendo **EPIs** aos PPL;
- V. Fornecer treinamento e qualificação adequados aos PPL;
- VI. Controlar a jornada de trabalho e manter registros de frequência;
- VII. Emitir relatórios mensais de frequência e produtividade dos PPL;
- VIII. Efetuar o pagamento da remuneração mensal, respeitando o mínimo de $\frac{3}{4}$ (**três quartos**) do **salário mínimo vigente**, sendo repassado a conta do ADERIDO;
- IX. Encaminhar mensalmente comprovantes de pagamento a GERES/NUTRER
- X. Comunicar imediatamente ocorrências de acidente, falta grave ou evasão;
- XI. Contratar seguro contra acidentes de trabalho em nome dos apenados;
- XII. Observar integralmente as normas expedidas pela GERES/NUTRER relativas aos procedimentos de segurança;
- XIII. Manter relação de respeito com servidores, colaboradores e apenados;
- XIV. Arcar com o custo das obras, instalações, manutenção e melhorias realizadas no local;
- XV. Permitir a fiscalização das atividades pela administração;
- XVI. Não transferir o uso do espaço a terceiros sem prévia autorização do PERMITENTE;

3.2. São obrigações do PERMITENTE:

- I. Selecionar e indicar as pessoas privadas de liberdade aptas a integrar o projeto;
- II. Garantir segurança, estabilidade e disciplina no ambiente;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;

- IV. Emitir relatórios de acompanhamento e frequência para fins de remição de pena;
- V. Autorizar a entrada e circulação dos colaboradores da PERMISSIONÁRIA;
- VI. Avaliar e autorizar eventuais substituições de apenados;
- VII. Realizar vistorias periódicas no espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso será de X meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo SEJUS.

4.2. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo de Permissão de Uso, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019, de 2014.

4.3. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. As benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel **reverterão em favor do PERMITENTE**, sem direito à indenização.

5.2. Os bens móveis, equipamentos e maquinários que não integrem o imóvel poderão ser retirados ao término da vigência, desde que não causem danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RESTITUIÇÃO

6.1. A entrega da área objeto deste termo será formalizada mediante **Termo de Vistoria de Imóvel**.

6.2. A PERMISSIONÁRIA poderá devolver o espaço antes do término do prazo, mediante aviso prévio de **90 (noventa) dias** e quitação de todas as obrigações.

6.3. A restituição ocorrerá após vistoria final e assinatura do Termo de Restituição pela GERES/NUTRER.

6.4. Em caso de danos verificados, a PERMISSIONÁRIA responderá por sua reparação integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- II. Interesse público devidamente justificado;
- III. Inatividade da atividade empresarial por período superior a 90 dias;
- IV. Utilização indevida do bem público;
- V. Prática de atos ilícitos ou incompatíveis com a finalidade da permissão;
- VI. Pedido expresso da PERMISSIONÁRIA.

7.2. Em qualquer caso de rescisão, as benfeitorias realizadas permanecerão incorporadas ao patrimônio público.

7.3. A tolerância do PERMITENTE quanto ao descumprimento de obrigações não implica renúncia de direitos ou novação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Termo caberá à **Gerencia de Reinserção Social**, que poderá designar servidores ou comissão específica para acompanhamento.

8.2. A fiscalização não exime a PERMISSIONÁRIA de suas responsabilidades, inclusive civis e criminais.

8.3. Os fiscais terão livre acesso às instalações e documentos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

9.1. A PERMISSIONÁRIA é **inteiramente responsável** pelos encargos civis, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução das atividades.

9.2. O PERMITENTE não assume qualquer vínculo com os empregados, prepostos ou apenados vinculados à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA ceder, locar, emprestar ou transferir a terceiros o uso do bem público.
- 10.2. Qualquer modificação das atividades deverá ser previamente autorizada pela GERES/NUTRER.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo PERMITENTE, com base na legislação aplicável.
- 10.4. A assinatura do presente termo implica **plena concordância** com todas as condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Velho - RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO III - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

- 1) Identificação da Organização da Sociedade Civil
- 2) Descrição das atividades a serem executadas nas Oficinas de Trabalho
- 3) Metas quantitativas e qualitativas
- 4) Recursos materiais necessários
- 5) Indicadores de acompanhamento e resultados
- 6) Responsável técnico pela execução

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEJUS/NUTRER

A [nome completo da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu (sua) [cargo do representante legal], Sr (a). [nome do representante legal], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF], DECLARA, para os devidos fins, que:

- Tem ciência de todas as condições, exigências e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026SEJUS/NUTRER, bem como nos seus anexos e demais documentos que o integram;
- Concorde integralmente com os termos e condições estabelecidos no referido Edital, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, caso seja credenciada;
- Reconhece que o credenciamento não implica assinatura imediata do termo, estando sujeito à demanda e à formalização de instrumento específico, conforme previsto na legislação vigente;
- Declara estar ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar o descredenciamento da OSC, sem prejuízo das sanções legais cabíveis; e
- Autoriza, desde já, a divulgação pública das informações relativas ao credenciamento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 21, caput, inciso XI, do Decreto nº 24.431, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS PARA O MESMO OBJETO

A (razão social da entidade) declara, sob as penas da lei, que não recebe, nem recebeu, repasses de recursos públicos de qualquer esfera de governo para execução do mesmo objeto previsto neste credenciamento, nem mantém parcerias simultâneas que impliquem duplicidade de finalidade ou de utilização de bens públicos.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

ANEXO VII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Documentação de Habilitação Jurídica

- Cópia atualizada do CNPJ;
- Estatuto Social registrado em cartório, com fins sociais compatíveis com o objeto do credenciamento;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
- Documento de identidade e CPF do(a) representante legal;
- Comprovante de endereço atualizado da sede da entidade;
- Procuração ou ata que comprove os poderes de representação, se aplicável.

2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade com o INSS (CND);
 - Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN/RO);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (do município da sede da entidade);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
-

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE OFICINAS E UNIDADES PRISIONAIS

Nº	Unidade Prisional	Município	Tipo de Oficina	Capacidade Estimada
01	Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro dos Santos - CAPEP	Porto Velho	horta, lava-jato, barbearia	16
02	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo - PANDA	Porto Velho	marcenaria, lava Jato, funilaria, horta	15
03	Centro de Ressocialização Vale do Guaporé - CRVG	Poto Velho	funilaria, lava jato, fábrica de chinelo	15
04	Centro de Detenção Provisório - Urso Branco (Pátio externo)	Porto Velho	lava jato, borracharia, funilaria, oficina mecânica, refrigeração, serralheria	20
05	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso - 603	Porto Velho	lava jato, borracharia, funilaria, marcenaria, horta, barbearia	20
06	Penitenciária Estadual Aruana - PEA	Porto Velho	horta, marcenaria, oficina mecânica, funilaria	20
07	Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça	Porto Velho	ateliê	10
08	Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim	Guajará Mirim	lava jato, fábrica de artefatos de concretos	12
09	Casa de Detenção Feminino de Guajará Mirim	Guajará Mirim	ateliê	5
10	Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho	Ji-Paraná	Ateliê de costura, horta, serralheria, fábrica de artefatos de concreto	15
11	Cadeia Pública de Presidente Médici	Presidente Médici	horta	5
12	Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe	Jaru	ateliê, horta,	10
13	Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé	São Miguel do Guaporé	ateliê, horta, fábrica de artefatos de concreto	10
14	Casa de Detenção de Costa Marques	Costa Marques	ateliê	5
15	Casa de Detenção de Cacoal	Cacoal	barbearia, ateliê, oficina mecânica, lanternagem e pintura	20
16	Centro de Ressocialização Cone Sul	Vilhena	lava jato, oficina mecânica	10
17	Cadeia Pública de Colorado do Oeste	Colorado do Oeste	horta, marcenaria, fabrica de artefatos de concreto	15
A presente relação tem caráter referencial , podendo ser alterada, ampliada ou reduzida conforme necessidade da SEJUS, mediante decisão administrativa fundamentada.				

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

EBENÉZER MOREIRA BORGES
Secretário de Estado da Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68530956** e o código CRC **339417C8**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0033.031930/2025-94

SEI nº 68530956